



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

## CONTRATO Nº 011/2020

Processo Eletrônico nº 23062.00565/2018-03  
Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 011/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG E A EMPRESA ENGENHARIA JRC EIRELI.**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG**, com sede Av. Amazonas, nº 5253, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no *DOU* de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ENGENHARIA JRC EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.235.650/0001-09, sediada na Rua Doutor Newton Pires, nº 83 – Apto 20 – Sala 01 - Centro, em Formiga - MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. José Ronaldo do Couto**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela PC-MG, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.000565/2018-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA O LABORATÓRIO DE MECÂNICA NO CAMPUS DIVINÓPOLIS DO CEFET/MG** que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento em 05 meses.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data indicada na ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de **75 DIAS**, contados a partir do marco supra referido.



Contrato 011 2020 – Processo 23062.000565/2018-03  
Empresa: ENGENHARIA JRC EIRELI  
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.450,00** (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DVN – DIRETORIA DE UNIDADE DIVINÓPOLIS

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL (8100000000)

Programa de Trabalho: FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS (108111)

Elemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES (449051)

PI: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE (LGESTP0100N)

**NE: 2020NE800114**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. O prazo de validade;
- 5.4.2. A data da emissão;
- 5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. O valor a pagar; e
- 5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

5.12. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. Deverá ser prestada garantia, obrigatoriamente, consoante ao artigo 618 do Código Civil.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.5. Designação de profissional habilitado responsável pela fiscalização e liberação de serviços;

9.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, conforme os termos deste Contrato;

9.7. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios e no prazo estipulado neste contrato;

9.8. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objetos deste contrato;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

9.10. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou o material que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações dos Anexos do Edital ou nos padrões de qualidade definidos em normas técnicas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Contrato 011 2020 – Processo 23062.000565/2018-03  
Empresa: ENGENHARIA JRC EIRELI  
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

10.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

10.3. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

10.8. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

10.9. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.10. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.11. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.12. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.12.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.12.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.13. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.14. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

10.15.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.15.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.15.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



Contrato 011 2020 – Processo 23062.000565/2018-03  
Empresa: ENGENHARIA JRC EIRELI  
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 10.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.16. . Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10.17. . Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10.18. . Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato;

10.19. 10.19. Obter as devidas licenças (alvarás) e registros decorrentes da execução do objeto contratado, junto aos órgãos competentes, bem como as respectivas baixas ao término da obra, apresentando ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios;

10.20. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, consoante às diretrizes propugnadas pela Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 e suas alterações posteriores, do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministério da Economia;

10.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 12.2.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 12.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Contrato 011 2020 – Processo 23062.000565/2018-03  
Empresa: ENGENHARIA JRC EIRELI  
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com administração pública, União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

12.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As penalidades e todo o histórico de prestação de serviço poderão igualmente ser registradas nos Atestados Técnicos.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências



Contrato 011 2020 – Processo 23062.000565/2018-03  
Empresa: ENGENHARIA JRC EIRELI  
Superintendência de Convênios e Contratos







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;  
13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**


17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**


18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, ...11... de..... março..... de 2020.

  
Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral do CEFET-MG

M<sup>te</sup> Celeste M. S. Costa  
Vice-Diretora do CEFET-MG

  
Sr. José Ronaldo do Couto  
Responsável legal  
ENGENHARIA JRC EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

- 1 –
- 2 –





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº: 23062.000565/2018-03

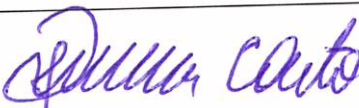
Contrato nº: 011/2020

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA O LABORATÓRIO DE MECÂNICA NO CAMPUS DIVINÓPOLIS DO CEFET/MG.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 12/2019

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº: 011/2020, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome:	Jose Ronaldo do Couto
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	Engenheiro Civil
Cargo:	Sócio Diretor
E-mail:	bueno.coutoengenharia@gmail.com
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	

  
Sr. José Ronaldo do Couto  
Responsável legal  
ENGENHARIA JRC EIRELI

Belo Horizonte, 11 de março de 2020.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Assinatura do Fiscal \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome:  
Siapc:





## Ministério da Educação

## INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020 - UASG 152004

Nº Processo: 23119000183202093 . Objeto: Visa atender a fornecimento de energia elétrica para este Instituto, no decorrer do exercício de 2020. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Somente a light detém e outorga para fornecimento de energia elétrica, fornecida e pactuada pela ANEEL, neste cidade do RJ/RJ Declaração de Dispensa em 10/03/2020. MARIA DA GLORIA DE SOUZA ALMEIDA. Assessora da Direção. Ratificação em 10/03/2020. JOAO RICARDO MELO FIGUEIREDO. Diretor Geral do Ibc. Valor Global: R\$ 1.020.000,00. CNPJ CONTRATADA : 60.444.437/0001-46 LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A.

(SIDE - 11/03/2020) 152004-00001-2020NE800120

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020 - UASG 152004

Nº Processo: 23119000182202049 . Objeto: Fornecimento de gás canalizado para este instituto no decorrer do exercício de 2020. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Somente a CEG/NATURGY está outorgada a fornecer gás canalizado, para cidade do rio de janeiro-rj, conforme anp e angensa Declaração de Dispensa em 10/03/2020. MARIA DA GLORIA DE SOUZA ALMEIDA. Assessora da Direção. Ratificação em 10/03/2020. JOAO RICARDO MELO FIGUEIREDO. Diretor Geral do Ibc. Valor Global: R\$ 285.000,00. CNPJ CONTRATADA : 33.938.119/0002-40 COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG.

(SIDE - 11/03/2020) 152004-00001-2020NE800120

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020 - UASG 152004

Nº Processo: 23119000185202082 . Objeto: Visa atender o fornecimento de água potável e serviços de esgoto, para este Instituto, no decorrer deste exercício de 2020. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Somente a CEDAE, está autorizada ao fornecimento de água potável e serviços de esgoto, neste cidade do RJ/RJ, de acordo ANA Declaração de Inexigibilidade em 10/03/2020. MARIA DA GLORIA DE SOUZA ALMEIDA. Assessora da Direção. Ratificação em 10/03/2020. JOAO RICARDO MELO FIGUEIREDO. Diretor Geral do Ibc. Valor Global: R\$ 270.000,00. CNPJ CONTRATADA : 33.352.394/0001-04 COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE.

(SIDE - 11/03/2020) 152004-00001-2020NE800120

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 - UASG 152004

Nº Processo: 23119000184202038 . Objeto: Visa atender a publicação nos Diários Oficiais da União, seções I, II e III, de publicações de fatos e atos da administração, deste Instituto, no decorrer deste exercício de 2020. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Somente a Imprensa Nacional, está autorizada a publicação de atos e fatos da administração direta - federal. Declaração de Inexigibilidade em 10/03/2020. MARIA DA GLORIA DE SOUZA ALMEIDA. Assessora da Direção. Ratificação em 10/03/2020. JOAO RICARDO MELO FIGUEIREDO. Diretor Geral do Ibc. Valor Global: R\$ 110.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDE - 11/03/2020) 152004-00001-2020NE800120

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020 - UASG 153015

Nº Processo: 23062000565201803. PREGÃO SISPP Nº 12/2019. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 35235650000109. Contratado : ENGENHARIA JRC EIRELI -.Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia consultiva para elaboração dos projetos executivos para a obra de construção do edifício para laboratório de mecânica no Campus Divinópolis. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 11/03/2020 a 10/09/2020. Valor Total: R\$32.450,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800114. Data de Assinatura: 11/03/2020.

(SICON - 11/03/2020) 153015-15245-2020NE800001

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 1/2019

Nº Processo: 23062.000874/2018-75. Cedente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Cessionária: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valores. Data de assinatura: 30/01/2020.

## EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

Extrato nº 92/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.002562/2020-11. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 53/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e Auxiliadora Previdência (CNPJ: 17.188.350/0001-26). Signatários: Sr. Adriano de Carvalho Castilho - Representante Legal - e Sr. Cássio Murilo de Oliveira - Diretor Adjunto do Campus II do CEFET-MG. Vigência do acordo: 28/01/2020 a 27/01/2025.

Extrato nº 93/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.002564/2020-18. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 54/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e MMtools Consultoria e Projetos de Informática Ltda (CNPJ: 00.359.305/0001-94). Signatários: Sr. Celso Luiz Rodrigues Pereira - Representante Legal - e Sr. Cássio Murilo de Oliveira - Diretor Adjunto do Campus II do CEFET-MG. Vigência do acordo: 30/01/2020 a 29/01/2025

Extrato nº 94/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.004777/2020-76. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 80/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e Mek-Sol Fundações e Serviços Geotécnicos Ltda (CNPJ: 07.786.648/0001-84). Signatários: Sr. Wagner Magalhães da Rocha - Representante Legal - e Sr. Marcos Fernando dos Santos - Diretor do Campus II do CEFET-MG. Vigência do acordo: 12/02/2020 a 11/02/2025.

Extrato nº 95/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.004797/2020-47. Espécie: Acordo de Cooperação nº 81/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e Eco Carvão Vegetal Ltda (CNPJ: 22.904.238/0001-84). Signatários: Sr. Túlio Jardim Raad - Representante Legal - e Sr. Cássio Murilo de Oliveira - Diretor Adjunto do Campus II do CEFET-MG. Vigência do acordo: 08/02/2020 a 07/02/2025.

Extrato nº 96/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.004805/2020-05. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 82/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e Galax Pay Pagamentos Eletrônicos Ltda (CNPJ: 30.765.018/0001-45). Signatários: Sra. Leila Conceição Rocha da Silva - Representante Legal - e Sr. Marcos Fernando dos Santos - Diretor do Campus II do CEFET-MG. Vigência do acordo: 17/02/2020 a 16/02/2025.

Extrato nº 97/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.004814/2020-46. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 83/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e Madson Eletrometalúrgica Ltda (CNPJ: 20.520.367/0001-43). Signatários: Sr. Delcídes Carneiro de Oliveira Neto - Representante Legal - e Sr. Marcos Fernando dos Santos - Diretor do Campus II do CEFET-MG. Vigência: 04/02/2020 a 03/02/2025.

Extrato nº 98/2020 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.005234/2020-76. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 87/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e Schwaben Serviços de Engenharia, Importação e Exportação Ltda (CNPJ: 08.600.141/0001-57). Signatários: Sr. Ricardo Guerra - Representante Legal - e Sr. Marcos Fernando dos Santos - Diretor do Campus II do CEFET-MG. Vigência do acordo: 03/02/2020 a 02/02/2025.

## COLÉGIO PEDRO II

## EDITAL Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2020

## RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

A Pró-Reitora de Ensino, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 4.008, de 15 de dezembro de 2017 do Magnífico Reitor e a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 1.769, de 23 de outubro de 2013 do Magnífico Reitor, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2013, seção 2, página 18, consoante ao disposto no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, publicado no D.O.U. de 24/08/2009, no Decreto nº 8.260, de 29/05/2014, publicado no D.O.U. de 30/05/2014, na Portaria MEC nº 1.134, de 02/12/2009, publicada no D.O.U. de 03/12/2009 em conformidade com as Lei nº 8.112/1990, de 11/12/1990, Lei nº 11.091, de 12/01/2005, Lei nº 12.990, de 09/06/2014, TORNAM PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO Concurso Público de Provas destinado ao provimento de 33 (trinta e três) cargos efetivos de Técnico-Administrativo em Educação, na Classe inicial e Nível inicial do Quadro de Pessoal Permanente do Colégio Pedro II, de acordo com o Edital nº 22, de 29 de maio de 2019, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2019.

I. Retificação do Edital nº 49 de 19 de novembro de 2019, homologação do resultado final do concurso público para provimento de cargos de Técnico-Administrativo em Educação, publicado no Diário Oficial do dia 20 de novembro de 2019, Seção 3, páginas 56 e 57:

Onde se lê:

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - COTA ÉTNICO RACIAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nota Total
1	RONEY ALMEIDA DOS SANTOS CHAGAS	90,00
2	JEFFERSON EDUARDO ARAUJO DA SILVA	87,00
3	FABRICIO RAMOS CORREA	87,00
4	ALEX LEONIDAS MELO BARRA MELO BARRA	87,00
5	GABRIEL DA SILVA PEDROSA	85,00
6	MARYANA NASCIMENTO DA COSTA E SILVA	85,00
7	HYAN SANTOS BOTELHO DA SILVA	84,00
8	ALEX AMARANTE DA SILVA AMARANTE	83,00
9	ANDRESSA FRANCO VELOSO ÉVORA	82,00
10	ANDRÉA DE MENDONÇA SOARES	82,00
11	GABRIEL LIMA MOREIRA	82,00
12	LUIZ FELIPE BARBOZA DE MORAES	81,00
13	RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	81,00
14	TAIANA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA	81,00
15	NATHALIA BITTENCOURT RODRIGUES DOS SANTOS	80,00
16	GABRIELA SOARES ALVES	80,00
17	ELAINE DE PAULA SANTOS	80,00
18	CRISTIANE DE ARAÚJO ROCHA	80,00
19	LEONARDO SOARES	80,00
20	ANDRÉ LUIZ VIDAL ANASTACIO SOARES DA SILVA	80,00
21	ROBSON CORREA DA SILVA	79,00
22	ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES VIEIRA	79,00
23	PEDRO PAULO FERREIRA DOS SANTOS	79,00

Leia-se:

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - COTA ÉTNICO RACIAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nota Total
1	RONEY ALMEIDA DOS SANTOS CHAGAS	90,00
2	JEFFERSON EDUARDO ARAUJO DA SILVA	87,00
3	FABRICIO RAMOS CORREA	87,00
4	ALEX LEONIDAS MELO BARRA MELO BARRA	87,00
5	GABRIEL DA SILVA PEDROSA	85,00
6	MARYANA NASCIMENTO DA COSTA E SILVA	85,00
7	HYAN SANTOS BOTELHO DA SILVA	84,00
8	ALEX AMARANTE DA SILVA AMARANTE	83,00
9	SHAYENE DE MENDONÇA SOARES (SUB JUDICE)	83,00
10	ANDRESSA FRANCO VELOSO ÉVORA	82,00
11	ANDRÉA DE MENDONÇA SOARES	82,00
12	GABRIEL LIMA MOREIRA	82,00
13	LUIZ FELIPE BARBOZA DE MORAES	81,00
14	RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	81,00
15	TAIANE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA	81,00
16	NATHALIA BITTENCOURT RODRIGUES DOS SANTOS	80,00
17	GABRIELA SOARES ALVES	80,00
18	ELAINE DE PAULA SANTOS	80,00
19	CRISTIANE DE ARAÚJO ROCHA	80,00
20	LEONARDO SOARES	80,00
21	ANDRÉ LUIZ VIDAL ANASTACIO SOARES DA SILVA	80,00
22	ROBSON CORREA DA SILVA	79,00
23	ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES VIEIRA	79,00
24	PEDRO PAULO FERREIRA DOS SANTOS	79,00

ELIANA MYRA DE MORAIS SOARES

VIRGÍLIA AUGUSTA DA COSTA NUNES

